



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 292^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 15 de fevereiro de 2012.

Realizou-se no dia 15 de fevereiro de 2012, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 292^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Bruno Covas, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA; Gilberto de Andrade Freitas, Maria Auxiliadora Assis Tschirner, Alberto José Macedo Filho, Andréia Paula Novaes Marques, Sérgio Luiz Damiati, Paula de Lima Rocha Pannunzio, Sido Otto Koprowski, Helena Carrascosa de Queiroz Von Glehn, Fernanda Falbo Bandeira de Mello, Evandra Bussolo Barbin, Marcos Alexandre Pires, Nerea Massini, Henrique Monteiro Alves, Luiz Antônio Cortez Ferreira, Cristina Godoy Araújo Freitas, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Andrea Nascimento, Rubens Nicareta Chemin, Antônio César Simão, Eduardo Trani, Iracy Xavier da Silva, Paulo Roberto Dallari Soares, Luís Sérgio Osório Valentim, Ana Cristina Pasini da Costa, Pierre Ribeiro de Siqueira, Rodrigo Antônio Braga Moraes Victor, Analí Espíndola Machado de Campos, Rosa Ramos, José Pedro Fittipaldi, Daniel Smolentzov**. Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação da Ata da 291^a Reunião Plenária Ordinária; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) EIA/RIMA do Loteamento Residencial Figueira Garden II, de responsabilidade da Ivo Zarzur Administração e Participações Ltda., em Atibaia e Bragança Paulista (Proc. SMA 13.601/2007); 2) Contribuições ao PCPV-Plano de Controle da Poluição Veicular; 3) Representações contra conselheiro; 4) Atribuição complementar de competência à CT Processante e de Normatização. O **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Bruno Covas**, declarou abertos os trabalhos e submeteu à aprovação a Ata da 291^a Reunião Plenária Ordinária, que foi aprovada nos termos regimentais. Nada tendo a Presidência e a Secretaria-Executiva a comunicar, passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn** registrou que todos os conselheiros que integram a Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas do CONSEMA haviam recebido notificação do Ministério Público Estadual, mais especificamente do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente-GAEMA de Ribeirão Preto, através da qual eram convocados a comparecer naquele mesmo dia ao órgão para prestar esclarecimentos no âmbito de inquérito civil sobre o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí. Declarou haver-lhe causado estranheza o envio de tais notificações, uma vez que o mencionado plano de manejo tramitou regularmente na comissão e foi de modo amplo debatido, inclusive com o Ministério Público representado entre seus membros. Observou que houve ampla publicidade dos trabalhos, que ao final o relatório foi encaminhado ao Plenário para ser por ele apreciado, registrando-se os pontos a respeito dos quais não se pôde obter consenso, e que não havia, por essas razões, mais o que acrescentar a respeito. Confessou preocupar-lhe a iniciativa do MP, posto que tolhia aos conselheiros a prerrogativa de se manifestarem livremente nesta como em outras comissões sobre os assuntos que a elas atinam. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas** esclareceu que constituía prerrogativa atribuída constitucionalmente ao promotor natural, responsável pelo caso, de decidir da pertinência ou não de se instaurar inquérito a respeito, colhendo, inclusive por meio de depoimentos, os subsídios necessários à formação de seu convencimento. A conselheira **Nerea Massini** relatou haver sido concluído trabalho da Comissão de Políticas Públicas versando sobre tarefas atribuídas à mesma comissão no ano de 2010. Tais tarefas envolviam deliberações editadas entre os anos de 1996 e 2005, algumas das quais se remetem a deliberações de 1994. Foram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

realizadas diversas reuniões, subdivididas as tarefas entre os membros da comissão e analisadas as deliberações, cujos temas predominantes eram licenciamento ambiental, avaliação de impacto ambiental, avaliação ambiental estratégica, relação do CONSEMA com o Conselho de Recursos Hídricos, entre outros. Foi então elaborado um relatório, apresentado aos membros da comissão na última reunião, em 2 de fevereiro. Concluiu-se por superadas todas as tarefas atribuídas à comissão através de deliberações editadas fazia muito tempo, do que se dava agora conhecimento ao Plenário. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** manifestou, em nome da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo e em especial do CONDEPHAAT, sua gratidão pela preciosa colaboração oferecida pelos técnicos da SMA. Explicou que, dentre as atribuições do CONDEPHAAT, incluía-se a realização de estudos com vistas ao tombamento de áreas naturais, e que o órgão, face à carência de quadros técnicos especializados em análises dessa natureza, considerava providencial o convênio assinado entre as Secretarias da Cultura e a do Meio Ambiente, com vistas à formação de quadro com essa mesma finalidade. O conselheiro **Luiz Antônio Cortez Ferreira** informou que a Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô publicou seu primeiro relatório de sustentabilidade, dando assim mais um passo em direção à transparência na administração pública e, em particular, no âmbito de suas ações em favor do meio ambiente. Declarou que o documento exibia com clareza os benefícios socioambientais advindos da operação do sistema metro-ferroviário e que cópia dele seria enviada a cada um dos conselheiros. O conselheiro **Gilberto de Andrade Freitas** informou que, no dia seguinte, teria lugar em São José do Rio Preto a primeira reunião para formalização de consórcio para implementação de políticas públicas, e que a primeira etapa do projeto previa a reciclagem dos resíduos da construção civil na região. O **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA** procedeu então à votação do requerimento apresentado à mesa e que cuidava da avocação do EIA/RIMA do empreendimento “Loteamento Castello 90”, de responsabilidade da CAS Construtora Ltda., com base na Súmula do Parecer Técnico/CETESB/075/12/IE. Colocada em votação, restou rejeitada a avocação por 13 (treze) votos contrários, 8 (oito) favoráveis e nenhuma abstenção. Entrou-se na Ordem do Dia, e a conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** requereu fosse invertida a pauta, para se apreciar primeiro as contribuições ao PCPV-Plano de Controle da Poluição Veicular, originalmente segundo ponto da ordem do dia. Aceito o pleito, passou-se, então, às contribuições ao PCPV. Após introduzir o tema, traçando, em linhas gerais, que tônica se buscou impingir às contribuições que trouxera, a conselheira passou a palavra a seu assessor e representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo, **Wolf Steinbaum**, para que discorresse acerca do assunto. Este se colocou à disposição para também integrar, em nome da Secretaria que representa, o grupo interdisciplinar proposto nos termos do Item 1 das contribuições ao PCPV, e destacou a respeito que a cidade de São Paulo possui a maior frota de veículos do Estado e que o representativo número de inspeções veiculares realizadas pela municipalidade pode eficazmente subsidiar o avanço dos temas tratados no âmbito do citado grupo. Sugeriu que o Item 6 – Renovação da Frota - se concentrasse sobretudo na renovação da frota de veículos pesados, deveras antiga, e passou a palavra a **Márcio Schetinno**, que, se reportando ao item 8, observou que a Resolução 418 não se prestava a balizar a melhoria nos índices de ruídos internos produzidos pelos veículos, que mais adequadamente se disciplinaria à luz das resoluções CONAMA concernentes à homologação do veículo. A conselheira **Fernanda Bandeira de Mello** informou que contribuições do Ministério Público foram encaminhadas à comissão extemporaneamente, pois já fora concluído e encaminhado aos conselheiros o texto final das propostas. Observou, contudo, que as sugestões do MP eram contempladas ou pela lei ou pelo próprio PCPV, e se mostravam, apenas do ponto de vista da forma, em desacordo com o escopo do documento do GT, que explicou em detalhes. Narrou ter solicitado à representante do Ministério Público no CONSEMA, conselheira Cristina Godoy Araújo Freitas, que reanalisse o texto final com o fito de aprimorá-lo no mesmo espírito em que redigido,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

antes de ser tomada a respectiva deliberação. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas** ponderou que os técnicos do MP fizeram tão somente uma análise genérica do PCPV, sem que se propusessem ações específicas. Indagou se o documento apresentado pelo GT contempla a questão relativa aos padrões de melhoria da qualidade do ar e sugeriu fosse o documento do MP, ainda que sem propostas de ações específicas, encaminhado adiante. A conselheira **Fernanda Bandeira de Mello** ofertou os seguintes esclarecimentos. Inicialmente, que o texto em discussão já havia sido encaminhado aos conselheiros, sendo, portanto, de conhecimento geral seu conteúdo. Assegurou que as proposições do representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente em relação ao item 1 eram de grande valia, embora não devessem integrar desde já o documento. A respeito da preocupação que igualmente manifestou com o item 6, declarou entendê-la contemplada no documento. Outrossim, com relação ao item 8, passaria a palavra ao conselheiro **Luiz Antônio Cortez Ferreira**, mais apto, segundo entendia, a dar-lhe adequada resposta. Este conselheiro explicitou que, quando se fala em estabelecimento de padrões para ruído interno dos veículos, cuida-se de padrões que podem ser definidos no próprio contrato de concessão, hipótese esta que, nada obstante caracterizar uma exceção à produção regular dos veículos, e considerando-se o volume de aquisições verificadas na frota metropolitana, seria possível cogitar, sempre no sentido de se fixarem padrões mais restritivos, buscando atingir um mais elevado nível de conforto para os passageiros. E esclareceu que, quanto aos padrões de qualidade do ar, já teriam sido considerados quando da elaboração do PCPV, conforme observara a conselheira Ana Cristina Pasini da Costa. Arrematando, a conselheira **Fernanda Bandeira de Mello** postulou fossem as recomendações ao PCPV encaminhadas à votação pela Presidência. Submetidas ao Pleno, lograram aprovação unânime, dando ensejo ao seguinte decisório: **“Deliberação CONSEMA 05/2012. De 15 de fevereiro de 2012. 292ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência legal e atendendo ao que dispõe o Art. 2º da Deliberação CONSEMA 26/2011, delibera: Artigo Único – Aprova as recomendações complementares ao Plano de Controle da Poluição Veicular – PCPV elaboradas pelo grupo de trabalho encarregado dessa tarefa e constantes do Anexo Único abaixo. ANEXO ÚNICO: Contribuições do CONSEMA para integrar a seção “Recomendações” do Plano de Controle da Poluição Veicular – PCPV: 1. Com relação à recomendação “ii. Transporte não-motorizado” do Plano, em que pese a jurisdição sobre o trânsito e circulação viária ser exclusiva das administrações municipais, o Estado pode contribuir para crescimento e aprimoramento do transporte ativo, incentivando as administrações municipais para que implantem medidas de estímulo à circulação de pedestres e ciclistas. Dentre outras ações, deve conceber e implantar um Programa de Incentivo à Bicicleta – PROBICI, visando o incentivo ao uso seguro de bicicletas. Para tanto, são ações que devem estar contempladas nesse Programa: - Criação de uma equipe multidisciplinar exclusivamente dedicada à implantação e gestão do Programa, possivelmente sob a SMA; - Criação de um Comitê Gestor de composição intersecretarial e estabelecimento, quando necessário, de convênios de cooperação técnica com outras pastas, como a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano-SDM, a Secretaria de Gestão Pública-SGP, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos-STM e a Secretaria de Logística e Transportes-SLT dentre outras, bem como com as administrações municipais; - Desenvolvimento e implantação de programas de formação e capacitação de técnicos municipais e programas permanentes de educação da população, preferencialmente em conjunto com os municípios; - Criação de linhas de financiamento específicas para projetos e obras que se enquadrem nas diretrizes determinadas pelo PROBICI, com taxas incentivadas e, quando aplicável, com aportes não reembolsáveis para o desenvolvimento de planos e projetos; - Criação de um Fundo específico para suprir tais linhas de financiamento, composto prioritariamente por uma contribuição a**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ser recolhida anualmente para esta finalidade, de valor fixo (não proporcional ao valor do veículo), a ser acrescida ao IPVA de veículos leves¹ - automóveis, motos e utilitários leves - movidos a gasolina (não aplicável a veículos Flex ou a Álcool). O estabelecimento de um valor inicial em torno de 15 a 25 reais por veículo significaria uma arrecadação estimada de 80 milhões de reais anuais (considerada uma frota pagante de 4 milhões de automóveis e motos).

2. Com relação à recomendação “iii. Transporte público” do Plano, sugere-se o incentivo à integração intermodal por meio da instalação de bicicletários em todos os terminais de ônibus metropolitanos e estações de metrô e trens. A proposta pode ser articulada junto aos municípios por meio do Programa de Incentivo à Bicicleta – PROBICI, visando estender a medida aos sistemas municipais de transporte coletivo. Particularmente sobre o transporte de ônibus, a medida possibilitará que usuários percorram vias locais e coletoras por meio da bicicleta ao mesmo tempo em que possibilita o aumento da frequência dos ônibus no trajeto, liberando-os para trafegar preferencialmente em vias arteriais e de trânsito rápido.

3. Com relação à recomendação “iv. Transporte de carga” do Plano, sugere-se a revisão da incidência tributária para operação intermodal de modo a evitar a bitributação², inclusive por meio de uma gestão com outros Estados da Federação, se for o caso. Ainda, sugere-se a implantação de medidas de incentivo econômico, mediante a revisão das políticas de tributação, alíquotas, formas de recolhimento e outras, juntamente com outros instrumentos de estímulo à intermodalidade, ao transporte de carga por meio hidroviário ou ferroviário e à otimização da eficiência no transporte rodoviário por caminhões. Adicionalmente, implantar medidas de estímulo ao transporte dutoviário.

4. Com relação à recomendação “vi. Desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico” do Plano, sugere-se a definição de critérios para tornar obrigatória a instalação de sistema *retrofit* em veículos pesados a diesel produzidos antes da fase P7 do PROCONVE. O Estado deverá estabelecer programas para exigir a utilização exclusiva de veículos pesados com emissões de Material Particulado equivalentes à fase P7 em sua frota própria, das empresas vinculadas e dos serviços concedidos ou sob permissão, com especial atenção para as frotas de ônibus metropolitanos.

5 – Regulamentação do controle das emissões evaporativas no âmbito das operações de transferência de combustível, visando a redução das emissões de COVs precursores do Ozônio. O PCPV não pode deixar de abordar o tema e um programa correspondente deve ser implementado prioritariamente, tendo em vista que o controle destas emissões tem plena viabilidade técnica. Além disso, os impactos à saúde são extremamente significativos, sendo verificada a saturação por O₃ em parcela importante do território estadual. O controle destas emissões também se justifica pelo fato de evidências científicas recentes apontarem o O₃ troposférico como sendo possivelmente o terceiro mais importante gás CO₂ CO₂ e CH₄.

6. Com relação à recomendação “vi. Renovação de frota”, sugere-se a adoção de programa de estímulo tributário e creditício para renovação da frota de veículos leves, focado nos microempresários individuais e nas micro e pequenas empresas. Os

¹ A imposição de um valor fixo igual para automóveis e motos significa, propositalmente, um valor relativo muito mais elevado para os proprietários de motos, o que se justifica para a captura de parcela das externalidades geradas pelas motos, muito superiores às geradas por automóveis. A incidência exclusiva sobre veículos movidos a gasolina visa incentivar o uso do etanol hidratado como combustível, contribuindo assim para a redução das emissões de GEE, em conformidade com a PEMC.

²Sobre o tema, vide capítulo “Transportes”, disponível em efeito estufa, atrás apenas do www.fiesp.com.br/agencianoticias/2010/11/29/construbusiness2010_infraestrutura.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

novos veículos deverão atender padrões restritivos de emissões e serem dotados exclusivamente de motores Flex ou a Etanol. Os estímulos deverão estar condicionados à destruição do veículo de tecnologia obsoleta, comprovada por certificado de destruição ou pela entrega do veículo ao Estado para sua posterior destruição e reciclagem. Da mesma forma, sugere-se a adoção de programa similar para a renovação da frota de veículos pesados a diesel, focada nos transportadores autônomos e nas pequenas e médias empresas, sempre vinculado ao sucateamento dos veículos antigos. 7. O incentivo à produção e comercialização de veículos com menor emissão de CO₂ por meio da desoneração, via IPVA e ICMS, conforme critérios a serem estabelecidos. 8. Tendo em vista os significativos impactos à saúde provocados por níveis elevados de ruídos, sugere-se a avaliação quanto aos limites de ruído nos programas de Inspeção e Manutenção, atendendo ao estabelecido na Resolução n. 418/09 do CONAMA. Quanto ao conforto interno, recomenda-se a fixação de padrões para os ruídos internos nos veículos, especialmente dos veículos das frotas próprias (administração direta e indireta) e de concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com especial atenção para a frota de ônibus metropolitanos. 9. Estabelecimento de padrões mais restritivos de emissões, segurança e conforto aplicáveis às frotas de ônibus destinadas ao transporte de trabalhadores rurais e linhas suburbanas, proibindo a utilização de veículos em condições precárias nesses serviços.” Passou-se ao segundo item da ordem do dia, qual seja, o EIA/RIMA do Loteamento Residencial Figueira Garden II, de responsabilidade da Ivo Zarzur Administração e Participações Ltda., em Atibaia e Bragança Paulista (Proc. SMA 13.601 /2007). André Zarzur, representante da Ivo Zarzur Administração e Participação Ltda., apresentou o projeto e teceu comentários sobre suas características. Alexandre Martinelli, representante da MM Consultoria Ambiental, empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA, apresentou a equipe multidisciplinar que realizou os estudos, composta por sociólogos, geólogos, engenheiros e biólogos; as características do projeto, entre outras a extensão da gleba e o percentual das áreas destinadas aos lotes residenciais; as áreas públicas – sistema viário e áreas institucionais; as áreas verdes, de preservação permanente, de lazer permeável, reserva legal e de lazer impermeável; corpos d’água e faixas de servidão. Informou terem sido feitas análises do meio físico – geologia, pedologia e geomorfologia, recursos hídricos superficiais e subterrâneos –, do clima, ruído, meio biótico – vegetação e fauna – e antrópico: uso e ocupação do solo, zoneamento, infraestrutura urbana, arqueologia etc. Lembrou que a caracterização do solo associada ao diagnóstico ambiental permite identificar os impactos ambientais, sua incidência em cada um dos meios analisados e em cada uma das fases do processo de implantação. Identificou os incômodos que ocorrerão durante a fase de instalação e citou as medidas que podem ser adotadas, entre outras, umectação do solo exposto no período de estiagem, regulagem e manutenção dos veículos e máquinas, limitação de circulação de veículos pesados no período noturno, programa de educação ambiental, gestão de resíduos sólidos e efluentes. Enumerou algumas medidas a serem implementadas para minimizar a ocorrência de erosão no solo e de assoreamento e alteração da qualidade dos cursos d’água, entre as quais controle topográfico contínuo durante as obras; implantação de sistema de drenagem superficial dotado de caixas de sedimentação e dispositivos de retenção de cargas difusas. No que diz respeito ao impacto na cobertura vegetal, entre as medidas mitigadoras/compensatórias se incluem: implantação dos lotes somente em áreas com vegetação pioneira; execução de projeto paisagístico contemplando jardins ornamentais, arborização das vias e áreas verdes; recomposição vegetal prioritariamente em áreas de preservação permanente e outras que promovam a conectividade com fragmentos nativos e revegetação da reserva legal. Observou que as medidas preventivas para impedir possíveis interferências na fauna silvestre são implantação de lotes somente em área com vegetação pioneira; manutenção das vias em boas condições de tráfego, incluindo sinalização adequada; limitação da velocidade dos veículos; implantação de passagens de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

fauna; execução de projeto paisagístico e recomposição das áreas de preservação permanente e das que promovam conectividade entre fragmentos nativos. Em relação às medidas mitigadoras dos impactos na infraestrutura urbana, sobressaem-se: construção de Estação de Tratamento de Água–ETA; ampliação da Estação de Tratamento de Efluentes–ETE; destinação do lodo da ETE para unidade devidamente licenciada; destinação final dos resíduos sólidos em aterros sanitários e melhorias no sistema viário. Informou que, no que concerne aos impactos positivos, destaca-se como medida incentivadora dar prioridade à contratação da mão de obra local. Ao final, pontuou que a equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA concluiu que, adotando-se as medidas mitigadoras propostas, o Loteamento Residencial Figueira Garden – Fase II é ambientalmente viável. Passou-se à discussão. Manifestou-se, inicialmente, o conselheiro **Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor**, que solicitou fossem dados detalhes acerca da impermeabilização do solo e apresentados mapas ou outro tipo de suporte que tornasse possível a visualização das informações relacionadas com a vegetação e os lotes. Questionou também se o EIA/RIMA contém análise da paisagem, por se tratar de empreendimento muito grande, situado no importante Corredor Cantareira–Mantiqueira. Questionou ainda se os programas de educação ambiental contemplam educação sobre a fauna, ou seja, se possuem propostas específicas de regras de convivência entre os moradores e os animais silvestres, pois se têm notícias de que em alguns loteamentos esses animais adentraram os lotes. Ao final, chamou atenção para o fato de não constarem do EIA informações sobre as unidades de conservação de proteção integral, Parque Estadual de Itapetininga e Parque Estadual de Itaberaba, o que reforçava a necessidade de se aprofundar a análise sobre a vegetação, até mesmo pelo fato de o parecer técnico fazer menção à ocorrência de queimadas e de cortes de vegetação na área do empreendimento. Tais referências fazem notar a necessidade de se esclarecer onde e em que medida ocorreram esses eventos. O representante da empresa que elaborou o EIA/RIMA, **Alexandre Martinelli**, esclareceu que aproximadamente 55% do total das propriedades serão impermeabilizadas e que a supressão ocorrerá apenas em áreas com vegetação pioneira, isto é, gramíneas, cujo reflorestamento contribuirá para o aumento da capacidade de suporte da fauna silvestre. No tocante à fauna, acrescentou, o Programa de Educação Ambiental inclui a conscientização da população no que concerne à convivência com os animais silvestres, embora no levantamento de campo realizado nenhum felino tenha sido identificado, o que não descarta a possibilidade de que apareçam depois do reflorestamento. Explicou que a ausência de menção às unidades de conservação recentemente criadas se deveu ao fato de o EIA/RIMA ter sido elaborado anteriormente. No que diz respeito à compensação ambiental prevista pela legislação sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação–SNUC, 0,5% do total dos valores investidos no empreendimento será destinado a uma unidade de conservação, cuja escolha é competência dos membros da Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente. Outros dados importantes, acrescentou, se referem ao plantio de 67 mil mudas de plantas nativas na reserva legal e ao fato de o antigo DEPRN ter substituído, por considerá-la vulnerável, a área anteriormente destinada à averbação como reserva legal, a qual promovia a interconexão da fauna com o corredor. Em substituição, observou, foi proposto um corredor de área verde para os eventuais animais que hoje não conseguem obter água, por falta de conexão florestal. Respondendo à proposta formulada pelo conselheiro **Gilberto de Andrade Freitas**, de se diminuir a quantidade de resíduos sólidos a ser encaminhada para aterros sanitários, realizando-se a coleta seletiva no interior do próprio condomínio, **Alexandre Martinelli** informou que tal proposta fazia parte do estatuto da associação dos moradores do Residencial Ferreira Garden. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas** lembrou, mais uma vez, que sua atuação no âmbito do Conselho era distinta da que competia ao promotor natural e que de modo algum seu posicionamento em relação ao empreendimento em tela interferiria nas reivindicações que o promotor sobre ele viesse a fazer. Solicitou fossem oferecidos os critérios para implantação das áreas de preservação permanente e contestou que fossem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

compensatórias as medidas anunciadas pelo empreendedor, como reflorestamento e recuperação das áreas degradadas, pois são, sim, obrigações legais. Propôs ainda que a implementação das medidas efetivamente compensatórias constituisse condição *sine qua nom* para obtenção da licença prévia – se esta efetivamente vier a ser concedida –, e não da licença de instalação. **Alexandre Martinelli** informou ser a gleba composta por várias matrículas que abrangiam os municípios de Atibaia e Bragança, que, por sua vez, já emitiram diretrizes e recomendações para averbação da reserva legal. Contrastou o argumento da promotora acerca da não proposição, pelo empreendedor, de medidas compensatórias, uma vez que a extensão da reserva legal – 1 milhão e 200 mil metros quadrados – ia bem além dos 20% legalmente estabelecidos, além do plantio que nela será feito de 67 mil mudas. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** observou que o representante da equipe responsável pelos estudos não atendeu aos pedidos formulados pelo conselheiro Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor, entre os quais a apresentação de mapas que ilustrem os dados apresentados, em especial aqueles relacionados aos mecanismos de conexão da fauna com os corredores, o que a deixava bastante desconfortável para se posicionar em relação ao empreendimento. O conselheiro **Eduardo Trani** reiterou o posicionamento da conselheira no que concernia à “superficialidade” das informações, que se devia à ausência de comprovação ou ilustração, o que não significava obrigatoriamente que a indicação da viabilidade ambiental apontada pela CETESB fosse equivocada. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn** apontou para a necessidade de se apresentarem detalhes tanto sobre os cálculos que levaram ao percentual de impermeabilização informado como acerca do manejo da água e também sobre o processo de revegetação, que necessariamente deve ser monitorado. Depois de o representante da empresa esclarecer que todas essas informações constavam do EIA/RIMA e de o conselheiro convidado **Paulo Nogueira-Neto** ressaltar a importância do meio ecológico equilibrado, a conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** chamou atenção para o fato de esse processo tramitar no sistema de licenciamento desde 2007 e de terem sido abordadas e analisadas com rigor todas as questões técnicas. A conselheira **Rosa Ramos** declarou que, como alguns de seus antecessores, não se sentia suficientemente esclarecida para posicionar-se em relação ao empreendimento, por não terem sido oferecidos dados suficientes que respaldassem as análises apresentadas. Pontuou que, por esse motivo, solicitava, com base no artigo 16, item IV, § 2º do Regimento Interno, vista dos autos do Processo SMA 13.601/2007 sobre o EIA/RIMA do loteamento em tela. Colocada em votação tal solicitação, ela foi acolhida pelo quorum de vinte e três (23) votos favoráveis, um (1) contrário e duas (2) abstenções, dando lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 06/2012. De 15 de fevereiro de 2012. 292ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA Concede vista dos autos de processo. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência legal e com base no que dispõem o art. 16, item IV, § 2º de seu Regimento Interno, delibera: Artigo Único – Concede à conselheira Rosa Ramos vista dos autos do Processo SMA 13.601/2007 sobre o EIA/RIMA do “Loteamento Residencial Figueira Garden II”, de responsabilidade da Ivo Zarzur Administração e Participações Ltda., em Atibaia e Bragança Paulista”.**. Postergada, assim, a apreciação da matéria anterior, passou-se ao terceiro item da ordem do dia, qual seja, as representações contra conselheiro. O conselheiro **Daniel Smolentzov**, relator dos três processos instaurados contra o então conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy, que tramitaram no âmbito da Comissão Temática Processante e de Normatização, procedeu à leitura da fundamentação de apenas um de seus votos, posto que idênticos os três, nos seguintes termos: “Em relação às questões da suspeição, do impedimento e da exclusão, existe carência superveniente por falta de interesse de agir, tendo-se em vista o fato de o conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy não mais integrar o quadro do CONSEMA, conforme o decreto de 16/09/2010 do DOESP. Quanto ao pedido de apuração dos fatos narrados na representação e eventual aplicação da penalidade administrativa correspondente, dá-se pela sua improcedência, em consonância ao que foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

estabelecido no Parecer CJ-SMA nº 373/2007 (fls. 45/54), que entendeu pela sua inaplicabilidade ao caso em exame. De fato, ‘as disposições da Lei nº 10.261/1968 são aplicáveis apenas a funcionários públicos, ou seja, a pessoa legalmente investida em cargo público, situação que não é configurada na atuação como membro do CONSEMA...’ (fl. 50). Em relação à improbidade administrativa, melhor sorte não assiste à autora da representação, diante da inexistência de provas que indiquem excessos, desvios de função ou obtenção de vantagens ilícitas do representado.” Concluiu, ao final, que a CT Processante e de Normatização aprovou seu relatório e decidiu propor fossem arquivados os processos originados das respectivas representações. Passou-se à discussão. Como nenhum conselheiro manifestou interesse em discutir, a Presidência submeteu à votação o relatório final da Comissão Processante e de Normatização, no que se refere à representação da Construtora Queiroz Galvão S/A, em face do (ex)-conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy e determina o arquivamento do Processo SMA 103/207, que foi aprovado por vinte e seis (26) votos favoráveis, nenhum contrário e uma (1) abstenção, o que deu lugar à seguinte deliberação: **“Deliberação CONSEMA 07/2012. De 15 de fevereiro de 2012. 292ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Determina arquivamento de processo contra conselheiro. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo Único – Aprova o relatório final da Comissão Processante e de Normatização sobre representação da Construtora Queiroz Galvão S.A. em face do (ex)-conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy e determina o arquivamento do Processo SMA 103/2007”.** A Presidência submeteu, então, à votação o relatório final da Comissão Processante e de Normatização, no que se refere à representação da LLX Açu Operações Portuárias S/A, em face do (ex)-conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy e determina o arquivamento do Processo SMA 257/2008, que foi também aprovado por vinte e seis (26) votos favoráveis, nenhum contrário e uma (1) abstenção, o que deu lugar à seguinte deliberação: **“Deliberação CONSEMA 08/2012. De 15 de fevereiro de 2012. 292ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Determina arquivamento de processo contra conselheiro. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo Único – Aprova o relatório final da Comissão Processante e de Normatização sobre representação da LLX Açu Operações Portuárias S/A em face do (ex)-conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy e determina o arquivamento do Processo SMA 275/2008”.** A Presidência submeteu, então, à votação o relatório final da Comissão Processante e de Normatização, no que se refere à representação do Centro de Gerenciamento de Resíduos Oásis Ltda., em face do (ex)-conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy e determina o arquivamento do Processo SMA 2024/2008, que foi aprovado pelos mesmos vinte e seis (26) votos favoráveis, nenhum contrário e uma (1) abstenção, o que deu lugar à seguinte deliberação: **“Deliberação CONSEMA 09/2012. De 15 de fevereiro de 2012. 292ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Determina arquivamento de processo contra conselheiro. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo Único – Aprova o relatório final da Comissão Processante e de Normatização sobre representação da Central de Gerenciamento de Resíduos Oásis Ltda., em face do (ex)-conselheiro Carlos Alberto Hailer Bocuhy e determina o arquivamento do Processo SMA 2024/2008”.** Passou-se ao quarto item da ordem do dia, qual seja, a atribuição complementar de competência à CT Processante e de Normatização. O **Secretário-Executivo do CONSEMA, Germano Seara Filho**, lecionou que, na ocasião em que foram distribuídas as atribuições dadas ao Conselho para cada uma de suas comissões temáticas, enquanto seus órgãos auxiliares, coube naturalmente à Comissão de Normatização – por ter sido sempre este o entendimento – a atribuição geral de normatizar e estabelecer medidas destinadas à gestão da qualidade do meio ambiente. No entanto, tal tarefa não foi formalmente incluída entre as prerrogativas dessa comissão, nada obstante o assunto haver sido ampla e exaustivamente discutido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

E a proposta de deliberação que ora se apresenta é de se acrescentar, ao final do item 6 do artigo 3º, e no rol das atribuições da referida comissão, a competência para elaborar “normas gerais destinadas à gestão da qualidade ambiental”, de modo a sanar essa falha. Colocada em votação, tal proposta restou aprovada pela totalidade dos conselheiros presentes, com exceção de um, que se absteve, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 10/2012. De 15 de fevereiro de 2012. 292ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Complementa competências da CT Processante e de Normatização. O Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA, no exercício de sua competência legal e considerando a necessidade de que a Comissão Processante e de Normatização, além dos recursos e de outras questões específicas do seu campo de atuação, analise as proposições relacionadas com a competência normativa do CONSEMA que não tenham sido atribuídas às outras comissões temáticas, delibera:** Artigo Único – Acrescenta à lista de competências da Comissão Processante e de Normatização, constante da Deliberação CONSEMA 11/2010, Art. 3º, item 6, a seguinte alínea: “**i) normas gerais destinadas à gestão da qualidade ambiental**”. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo conselheiro **Daniel Smolentzov**, o Presidente do CONSEMA colocou em votação a inclusão na ordem do dia, em regime de urgência, do encaminhamento de ofício ao Promotor Público de Ribeirão Preto, convidando-o a participar da reunião do plenário que discutirá o assunto e requerendo o envio, a todos os conselheiros, da portaria que instaurou o inquérito civil sobre o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí. Colocado em votação, o pleito foi aprovado por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, uma (1) abstenção e nenhum voto contrário. Passou-se à discussão. O conselheiro **Antônio César Simão** reportou-se então ao momento daquela plenária em que a conselheira Helena Carrascosa questionou a pertinência da notificação que a ela e aos demais membros da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas havia sido endereçada e, por intermédio da qual, eram chamados pelo Ministério Público de Ribeirão Preto a participarem de audiência sobre inquérito civil que trata do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí. Confessou causar-lhe espanto o fato, segundo ele de extrema gravidade e que requeria um posicionamento mais efetivo do Conselho. Questionou a legitimidade do MP para a tomada de iniciativa daquela natureza, fornecendo argumentos que buscavam sustentar seu posicionamento. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas**, reiterando e minudenciando os esclarecimentos que fizera no início da reunião, declarou que a atuação do Ministério Público no Conselho era de caráter propositivo e de participação na elaboração das políticas públicas. Por outro lado, à vista dos novos fatos surgidos e considerando o novo perfil constitucional do Ministério Público, mais eficazmente atuante na tutela dos interesses difusos e coletivos, passou a constituir obrigação dos promotores de justiça instaurarem inquérito civil para apuração daqueles casos que o justificam. Relatou também haver recebido o que chamou de “cientificação” para participação na audiência pública. Trata-se de uma audiência suscitada – esclareceu – com a finalidade precípua de discussão de tema atinente à Comissão Temática de Biodiversidade do CONSEMA, razão pela qual referida “cientificação” dos conselheiros não carregava, sob nenhum aspecto, o caráter de medida coercitiva. O conselheiro **Daniel Smolentzov** fez notar que, enquanto a alguns conselheiros, como à conselheira Cristina Godoy e a ele próprio, haviam sido enviados “convites”, aos demais integrantes da Comissão foram encaminhadas “notificações”. Em resposta ao que recebera, prosseguiu, informou as razões da impossibilidade de se fazer presente à audiência, e propôs ao Ministério Público do Meio Ambiente de Ribeirão Preto que viesse por seu representante acompanhar o caso objeto do inquérito civil junto ao próprio Conselho, eis que nele se encontrava em discussão. Comentou que os debates no âmbito da comissão não possibilitaram formar-se um juízo de consenso a respeito do tema, posto cuidar-se de matéria controvertida e sobre a qual pairam um sem-número de dúvidas, todas elas igualmente relevantes. Tal impasse, aduziu, tornou necessário se encaminhassem as divergências à discussão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pelo Pleno, motivo pelo qual sugeriu em sua resposta que o promotor do caso se fizesse pessoalmente presente à reunião plenária, na ocasião em que pautado o tema. Observou ainda que o deslocamento dos conselheiros até a Comarca a que convidados/notificados a comparecer era dificultada pela distância e por não contarem com a necessária ajuda de custo. Ponderou por derradeiro que a Advocacia Pública, no caso representada pela Procuradoria Geral do Estado, era responsável pela defesa dos interesses dos órgãos públicos estaduais, e que abriu mão de utilizar-se, no momento adequado, de expediente apto a barrar o inquérito civil, precisamente por entender tratar-se por excelência de atribuição pertinente ao Ministério Público. Alertou, entretanto, para o fato de que não se havia esgotado o prazo para se pleitear ao Poder Judiciário a concessão de medida judicial com o fito de se afastar o inquérito de iniciativa do MP, e fez votos de que o bom senso ao final prevaleça e a discussão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Jataí tenha o CONSEMA a sediar os debates que lhe dizem respeito. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn** questionou se a instauração de um inquérito civil tinha por pressuposto a verificação da ocorrência de uma ilegalidade ou não; e, em caso afirmativo, qual seria o teor dessa ilegalidade no caso em tela. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas** esclareceu que diversos são os instrumentos com que o Ministério Público do Meio Ambiente conta com o objetivo de promover a apuração de fatos específicos. O inquérito civil é um desses instrumentos cuja conclusão pode sinalizar o arquivamento do feito ou a propositura de uma ação civil pública, na impossibilidade de formalização de termo de ajustamento de conduta. O inquérito civil não pressupõe – reiterou – a ocorrência de determinada ilegalidade, prestando-se genericamente ao aprofundamento do que se conhece acerca de determinado fato. A portaria que instaura o inquérito civil oferece os dados essenciais a respeito da investigação, delimitando seu objeto e os eventuais investigados. O conselheiro **Antônio César Simão** sublinhou que era necessário que se assegurasse ao CONSEMA o livre e democrático exercício de suas prerrogativas, liberdade esta que estaria sendo lesada por iniciativas do Ministério Público, como a que se discutia, de convocar os conselheiros a depor em sede de inquérito civil. A conselheira **Cristina Godoy** replicou que o inquérito civil não se destina sob nenhum aspecto a coagir quem quer que seja, e que, dentre as metas estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça para o Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente estão os estudos de impacto ambiental e os dos planos de manejo, com o intuito de possibilitar ao MP atuar de forma a antecipar-se aos possíveis danos ambientais, prevenindo-os. Em qualquer situação em que se deseje ver atuando o Ministério Público, concluiu, é necessária a instauração do inquérito civil, instrumento legitimador de sua atuação. Colocada em votação a proposta de se encaminhar ofício ao promotor público natural do caso em discussão, convidando-o a comparecer ao Plenário quando pautada a matéria e requerendo que seja enviada cópia da portaria que instaurou o inquérito civil sobre o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí, ela foi aprovada pelo quórum de vinte e seis (26) votos favoráveis, nenhum contrário e uma (1) abstenção, o que deu lugar à seguinte decisão: **Deliberação CONSEMA 11/2012. De 15 de fevereiro de 2012.** **292ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.** *Convida promotor a participar de reunião e requer envio de documento.* O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo Único – Solicita que a Presidência do Conselho oficie o Dr. Marcelo Pedroso Goulart, promotor de Justiça do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente/Núcleo de Ribeirão Preto, convidando-o a participar da reunião plenária do CONSEMA em que o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jataí for pautado para apreciação e requerendo-lhe o envio de cópia da portaria que instaurou inquérito civil sobre o referido Plano de Manejo. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.